



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/PROPI/PROEX Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta procedimentos administrativos relacionados à Portaria nº 456/2021, de 29 de outubro de 2021, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

OS PRÓ-REITORES DE ENSINO, DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 456/2021, de 29 de outubro de 2021, que torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, estabelecem procedimentos administrativos a serem adotados nas unidades do IFRS.

Art. 1º. Todos estudantes deverão comprovar a vacinação contra a COVID-19 até o primeiro dia de aula, para acesso, circulação e participação nas atividades letivas do IFRS.

Parágrafo único: A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose do imunizante.

Art. 2º. Serão considerados válidos, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

II - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

Art. 3º. Os estudantes que possuírem contraindicação aos imunizantes ficarão dispensados da comprovação vacinal mediante apresentação de atestado médico que a justifique.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

Art. 4º. Os *campi* do IFRS deverão dar ampla publicidade à determinação da Portaria nº 456/2021 entre sua comunidade discente por meio dos canais institucionais.

Parágrafo único: Aos estudantes menores de idade, deverá ser encaminhado comunicado aos pais ou responsáveis, que devem atestar ciência sobre o mesmo.

Art. 5º. A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFRS.

Art. 6º. Será disponibilizado em cada campus um canal (formulário eletrônico, e-mail institucional ou outro) para o envio dos documentos comprobatórios de forma digitalizada por parte dos estudantes ou seus responsáveis, no caso de menores de idade, a ser indicado pela Direção de Ensino do campus.

§ 1º O recebimento, controle e guarda da documentação comprobatória encaminhada pelos estudantes será de responsabilidade da Direção de Ensino do campus, ou setor/comissão por ela designado.

§ 2º Deverá ser observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 7º. De forma alternativa ao envio por meio digital, os estudantes poderão apresentar a cópia física dos documentos comprobatórios quando solicitados, devendo, para tanto, tê-los em sua posse sempre que estiverem nas dependências da instituição.

Art. 8º. Para efeitos de controle, deverá ser realizada a checagem entre os estudantes frequentes às atividades presenciais no primeiro dia de aula, acerca da apresentação da documentação comprobatória exigida.

Art. 9º. Na checagem que refere o Art. 8º, os estudantes que não estiverem em dia com a comprovação documental serão novamente notificados, devendo regularizar a situação em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 10. A não regularização da documentação pendente, no prazo estabelecido, implicará em:

I - Impedimento do acesso e circulação do estudante no campus.

II - Trancamento da matrícula.

§ 1º. O trancamento da matrícula não se aplica aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

§ 2º. A reativação da matrícula do estudante se dará a qualquer tempo, mediante a regularização da entrega da referida documentação.

Art. 11. O trabalho de checagem se dará por meio de ações articuladas entre Direção de Ensino e Coordenações de Curso, com apoio do setor de Assistência Estudantil, além de outros que o campus avaliar pertinente, comparando as listas de frequência extraídas dos sistemas acadêmicos e diários de classe com as listas de estudantes em dia com a documentação comprobatória.

Parágrafo único: O trabalho de checagem da documentação comprobatória para os estudantes de pós-graduação poderá envolver as Direções/Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Coordenações de Curso e Secretarias de Pós-Graduação e/ou equivalente, conforme fluxo definido pelo *campus*.

Art. 12. De forma alternativa à comprovação da vacinação, os estudantes poderão apresentar o teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, desde que realizados nas últimas 72h.

§ 1º. No caso previsto no caput, os estudantes ou seus responsáveis legais, no caso de menores de idade, deverão firmar termo de compromisso quanto à entrega dos testes na periodicidade estipulada.

§ 2º. O descumprimento da apresentação dos testes na periodicidade estipulada implicará nas penalidades previstas no artigo 10 desta instrução normativa.

§ 3º. O disposto no caput não se aplica aos estudantes que apresentarem atestado médico de contraindicação ao imunizante.

Art. 13. Aos estudantes em dia com a documentação comprobatória poderão ser concedidos documentos autorizativos para acesso e circulação no campus, de modo a isentar o porte permanente do comprovante de vacinação ou atestado médico relacionado à contraindicação do imunizante, e facilitar o controle de acesso.

Parágrafo único: o documento autorizativo emitido pelo campus terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 14. Nas atividades letivas relacionadas ao ano letivo 2021, para os *campi* que ainda as desenvolvem, deverá ser garantida a oferta de ensino remoto ao estudante que não comprovar a vacinação ou a contraindicação ao imunizante, nos termos da Portaria IFRS nº 456/2021.

Art. 15. Casos omissos serão dirimidos pelas Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino / Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação / Pró-reitoria de Extensão

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga o disposto na Instrução Normativa PROEN/PROPP/PROEX nº 01, de 18 de novembro de 2021.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do
IFRS

EDUARDO GIROTTO
Pró-reitor de Pesquisa,
Pós-Graduação e
Inovação do IFRS

MARLOVA BENEDETTI
Pró-reitora de
Extensão do IFRS

(O documento original encontra-se assinado nas Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão)